

第 46/2023 號行政長官批示

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據第11/2023號行政法規《升降設備安全法律制度施行細則》第十七條第一款和第十八條第一款的規定，作出本批示。

一、核准升降設備技術員、保養實體及檢驗實體的註冊、註冊續期及臨時註冊的收費表，其載於作為本批示組成部分的附件一。

二、核准特別檢驗的收費表，其載於作為本批示組成部分的附件二。

三、本批示自二零二四年四月一日起生效。

二零二三年三月二十四日

行政長官 賀一誠

附件一

(第一款所指者)

註冊、註冊續期及臨時註冊的收費表

項目	金額 (澳門元)
1. 升降設備技術員	
1.1 首次註冊	6,000
1.2 註冊續期	6,000
2. 保養實體	
2.1 首次註冊	15,000
2.2 註冊續期	13,000
3. 檢驗實體	
3.1 首次註冊	22,500
3.2 註冊續期	13,000
3.3 臨時註冊	45,000

附件二

(第二款所指者)

特別檢驗的收費表

項目	金額 (澳門元)
每項檢驗申請	1,500
按每台設備另加下列金額：	
1. 電動式升降機	6,000

Despacho do Chefe do Executivo n.º 46/2023

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do n.º 1 do artigo 17.º e do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Administrativo n.º 11/2023 (Regulamentação do regime jurídico de segurança dos ascensores), o Chefe do Executivo manda:

1. É aprovada a tabela de taxas relativas à inscrição, renovação de inscrição e inscrição provisória de técnico de ascensores, de entidade de manutenção e de entidade inspectora, constante do Anexo I ao presente despacho e do qual faz parte integrante.

2. É aprovada a tabela de taxas relativas à inspeção extraordinária, constante do Anexo II ao presente despacho e do qual faz parte integrante.

3. O presente despacho entra em vigor no dia 1 de Abril de 2024.

24 de Março de 2023.

O Chefe do Executivo, *Ho Iat Seng*.

ANEXO I

(a que se refere o n.º 1)

Tabela de taxas relativas à inscrição, renovação de inscrição e inscrição provisória

Item	Valor (Patacas)
1. Técnico de ascensores	
1.1 Primeira inscrição	6 000
1.2 Renovação de inscrição	6 000
2. Entidade de manutenção	
2.1 Primeira inscrição	15 000
2.2 Renovação de inscrição	13 000
3. Entidade inspectora	
3.1 Primeira inscrição	22 500
3.2 Renovação de inscrição	13 000
3.3 Inscrição provisória	45 000

ANEXO II

(a que se refere o n.º 2)

Tabela de taxas relativas à inspeção extraordinária

Item	Valor (Patacas)
Por cada pedido de inspeção	1 500
Acrescido os seguintes valores por cada equipamento:	
1. Elevador eléctrico	6 000

項目	金額 (澳門元)
2. 液壓式升降機	6,000
3. 電動扶梯	5,000
4. 電動步道	5,000
5. 升降平台	4,000

Item	Valor (Patacas)
2. Elevador hidráulico	6 000
3. Escadas mecânicas	5 000
4. Tapetes rolantes	5 000
5. Plataforma elevatória	4 000

保安司司長辦公室

第 36/2023 號保安司司長批示

保安司司長行使《澳門特別行政區基本法》第六十四條賦予的職權，並根據第13/2021號法律《保安部隊及保安部門人員通則》第四十九條的規定，結合第182/2019號行政命令第一款的規定，作出本批示。

一、未符合最少實際服務時間，且免職申請獲許可的保安部隊及保安部門人員須向澳門特別行政區作出的賠償金額按以下公式計算：

$$I = \frac{T_m - T_s}{T_m} \times C_f$$

在此公式中：

I代表總賠償金額；

T_m代表第13/2021號法律第四十九條第三款所指的最少實際服務時間；

T_s代表保安部隊及保安部門人員自進入職程以整年計算的服務時間；

C_f代表澳門特別行政區政府已支付的成本。

二、C_f的數值按以下公式計算：

$$C_f = R + A + M + U + P$$

在此公式中：

R代表在學員修讀警官/消防官/關務官培訓課程或保安學員培訓課程期間向其支付的所有由薪俸、假期及聖誕津貼組成的報酬總和的百分之五十；

A代表修讀警官/消防官/關務官培訓課程或保安學員培訓課程期間的膳食價值，有關價值按日計算，每日為澳門元四十五元；

GABINETE DO SECRETÁRIO PARA A SEGURANÇA

Despacho do Secretário para a Segurança n.º 36/2023

Usando da faculdade conferida pelo artigo 64.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do artigo 49.º da Lei n.º 13/2021 (Estatuto dos agentes das Forças e Serviços de Segurança), conjugado com o n.º 1 da Ordem Executiva n.º 182/2019, o Secretário para a Segurança manda:

1. O quantitativo da indemnização a pagar à Região Administrativa Especial de Macau pelos agentes das Forças e Serviços de Segurança, doravante designados por «agentes», que não tenham cumprido o tempo mínimo de serviço efectivo, e cujo pedido de exoneração tenha sido autorizado, é calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$I = \frac{T_m - T_s}{T_m} \times C_f$$

Em que:

I representa o valor da indemnização;

T_m representa o tempo mínimo de serviço efectivo referido no n.º 3 do artigo 49.º da Lei n.º 13/2021;

T_s representa o tempo de serviço, expresso em anos completos, prestado pelos agentes, contado a partir da data do ingresso na carreira;

C_f representa os custos suportados pela Região Administrativa Especial de Macau.

2. O valor de C_f é apurado de acordo com a seguinte fórmula:

$$C_f = R + A + M + U + P$$

Em que:

R representa 50% do total dos vencimentos e subsídios de férias e de Natal que constituem as remunerações pagas ao aluno ou ao instruendo durante a frequência do curso de formação de oficiais ou do curso de formação de instruendos;

A representa o valor da alimentação durante a frequência do curso de formação de oficiais ou do curso de formação de instruendos, calculado em número de dias, correspondendo cada dia o valor de 45 patacas;